



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: gestao.boaesperanca@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Processo: 4299/2025

Pregão Eletrônico 007/2025

Requerente: Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE.

Objeto: Contratação de serviço de administração do programa de concessão de vagas de estágio remuneradas.

Em resposta ao questionamento apresentado, manifestamos:

QUESTIONAMENTOS 01

Trata-se de questionamento sobre a obrigatoriedade de realização de processo de seleção, conforme item 16.15 do edital.

Importante citar aqui os seguintes itens:

10.5 Na seleção de estagiários, haverá reserva de vagas para portadores de deficiência e para minorias étnico-raciais, em consonância com o previsto na legislação vigente, sendo de responsabilidade do contratado a avaliação dos candidatos inscritos para as cotas, abrangendo toda a estrutura necessária para a realização dessa avaliação.

10.6 O preenchimento das vagas deve ser sempre precedido de processo seletivo que garanta a isonomia entre todos os partícipes; o que confere maior legitimidade ao Agente de Integração

10.7 Ainda quanto ao processo seletivo pretende-se que além de deter profundo conhecimento, a empresa atuem como fomentadora de uma postura e conduta profissional dos estagiários. Assim, o Agente de Integração e a Contratante deverá estar atento não só aos aspectos de formação educacional, mas também aos de cunho pessoal e social, identificando aspectos vocacionais, postural, de conduta, de vocabulário, de apresentação pessoal e, ainda, aquelas relavas à vulnerabilidade social.

Em atenção ao questionamento apresentado, esclarecemos que o item 16.15 do Edital estabelece como obrigação da contratada a realização do recrutamento e seleção dos candidatos a estágio, conforme o perfil das vagas solicitadas pela Prefeitura Municipal de Boa Esperança – ES.

Não há, contudo, qualquer imposição no edital quanto à forma específica de realização do processo seletivo, podendo este ser conduzido de forma presencial ou on-line, a critério da contratada, desde que observados os princípios da isonomia entre os candidatos e a adoção de critérios objetivos de seleção.

Do mesmo modo, não se exige número mínimo ou máximo de questões, tampouco conteúdo programático específico, sendo permitido à contratada utilizar questões de seu banco próprio, compatíveis com o nível de escolaridade exigido para cada vaga de estágio.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: gestao.boaesperanca@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

A exigência central está relacionada à disponibilidade de canais adequados para a execução das etapas do processo seletivo, como plataformas digitais, atendimento telefônico e por e-mail, de forma a garantir ampla concorrência entre os candidatos e atendimento ágil às requisições da Administração Pública.

Ressalta-se, ainda, que a quantidade de processos seletivos anuais é variável, pois dependerá da demanda apresentada pela Prefeitura.

Por fim, esclarece-se que a previsão contratual de realização de processos seletivos, conforme demanda do Município, não configura elemento novo ou imprevisível capaz de justificar eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, uma vez que essa obrigação está claramente descrita no edital e deve ser considerada pela licitante ao formular sua proposta.

QUESTIONAMENTOS 02

Questiona o CIEE sobre a frequência de apresentação de relatórios detalhados sobre os dados dos estagiários e seus TCEs, bem como comprovação dos vínculos dos estagiários com as respectivas instituições de ensino.

Em atenção ao questionamento apresentado, esclarece-se que a exigência contida no subitem 9.4.1 do Edital tem por finalidade assegurar o adequado acompanhamento da situação dos estagiários vinculados ao programa, garantindo a regularidade do estágio quanto à manutenção dos requisitos legais e contratuais exigidos.

De fato, conforme pontuado, a mera verificação de assiduidade e carga horária não é suficiente para atestar a regularidade do estágio. É imprescindível que se monitore também a manutenção do vínculo do estagiário com a instituição de ensino, tendo em vista que o estágio só pode ocorrer enquanto perdurar tal vínculo, nos termos da Lei nº 11.788/2008 (Lei do Estágio).

Além disso, conforme apontado, a situação educacional do estudante pode sofrer alterações, como mudança de curso, instituição ou desligamento, situações que, se não monitoradas adequadamente, podem acarretar irregularidades na concessão da bolsa, inclusive com possível prejuízo ao erário.

Por essa razão, o envio mensal de relatórios detalhados com os dados dos estagiários, seus Termos de Compromisso de Estágio (TCEs) e a devida comprovação do vínculo com as instituições de ensino se mostra medida indispensável para garantir:

- a conformidade do programa com a legislação aplicável;
- a legalidade dos pagamentos realizados;
- o controle efetivo do número de vagas ocupadas e disponíveis.
-

Ademais, tal exigência está em consonância com as obrigações legais e operacionais do concedente do estágio, conforme também orienta o Manual de Orientação do eSocial – versão S-1.2, que expressamente dispõe:

“A parte concedente de estágio é obrigada a enviar os dados dos estagiários, independentemente da sua relação civil com o agente de integração e de eles receberem bolsa. Da mesma forma, deve informar os eventos S-1200 e S-1210. Por conseguinte, o agente de integração fica desobrigado de enviar os dados dos estagiários de seus clientes.”



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: gestao.boaesperanca@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

Portanto, a exigência editalícia está devidamente fundamentada e é compatível com a natureza e os objetivos do contrato, sendo essencial à gestão eficaz do programa de estágio pela Administração Pública.

Boa Esperança-ES, 31 de julho de 2025.

ANA ROSA MARIN SILVA
Secretária Municipal de Administração